4.0.0.0 · Despesas de capital
4.1.0.0 · Investimentos
4.1.1.0 · Obras Públicas
VI - Guias e Sarjetas em Pavimentos Diversos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 2 de junho de 1972.

Jacob Stein

JACOB STEIN - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO de OLIVEIRA, SECRETÁRIO

---

Lei nº 990.

{ Projeto de Lei nº 27/72 }

Dispõe sobre autorização ao Prefeito municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Wilson Luiz de Souza Foz e José Maria Paula Leite Lampaio, afim de patrocinar em juízo competente da comarca da capital ação judicial em nome do município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando a obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de

empréstimos firmados com o município, também, a cobrança definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

Artigo 2º. - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que virão dívidas honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos, sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvida.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43, seu parágrafo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U. de 05.5.64), através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta Lei.

§ Único - As importâncias a recursos previstos no presente artigo em razão da cobrança das "taxas" incidentes sobre o valor devedor dos empréstimos, a complementação da verba honorária será feita em prestações mensais e sucessivas de valor correspondente à última taxa remuneratória paga pelo Município à Caixa Econômica Estadual de São Paulo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 6 de junho de 1972.

JACOB STEIN, PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Almeida,
Secretário.